



**MUNICÍPIO DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO  
Dispensa de Licitação  
Nº 35/2021  
Processo Administrativo  
Nº 328/2021

**INTERESSADO**

**ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**KELLY CRISTINA DE BARROS**

**Objeto**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.;**

**Prazo de Entrega/Execução: (5 Dias);**

**Previsão Contratual: Até 60 Dias;**

**Critério de Avaliação: Menor Preço, Por item;**

**Valor Máximo: R\$ 13.149,95 (Treze Mil, Cento e Quarenta e Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos).**

**ENCAMINHAMENTO**

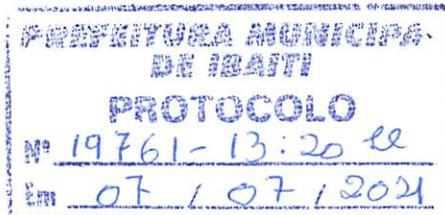
DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
			1			
			2			
			3			
			4			
			5			
			6			
			7			
			8			
			9			
			10			
			11			
			12			
			13			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI/PR  
CENTRO MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO



MEMORANDO INTERNO Nº 83/2021



**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**

Venho através desse, encaminhar as cotações para dispensa de produtos de limpeza, sendo que a de menor preço ficou R\$ 13.757,55.

Ibaíti, 07 de julho de 2021.

  
Kelly Cristina de Barros  
Dir. Proteção Social e Básica

UNIVERSITÄT

Rehdo

07-07-21

Escrito ao Sec  
Adm. exto.

Solicito a

NÃO RES LICITADO ??

Solicito monitores  
legis



SEMANA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Praça dos três Poderes, nº 23 - Centro Ibaiti - Paraná  
CNPJ- 77.008.068/0001-41 Fone: (43) 3546 7450



Tendo em vista a necessidade de aquisição do objeto ou serviço, na descrição abaixo, está o Dr do Depto de Proteção Social e Básica, representado pelo Sr.<sup>a</sup> Kelly Cristina de Barros, decide pela dispensa de produtos de limpeza e higiene, em anexo estão as três cotações.

**JUSTIFICATIVA:** Optou-se por dispensa, sendo que a aquisição desses produtos é indispensável, sendo necessária para reposição deles para suprir as necessidades constantes e diárias de limpeza e nesse momento encontra-se sem licitação, os produtos são para todos os setores da administração municipal.

Justifica-se, assim, a necessidade da compra desses produtos das empresas que forneceram cotação para participação: JCS Bueno Suprimentos CNPJ 17.672.613//0001-78, RVB Chaves & Cia Ltda CNPJ 17.312.441/0001-21 e Serlimp Comércio e Industrialização de Materiais de Limpeza Ltda CNPJ 02.288.511/0001-86, para realização da entrega dos produtos.

Declaro ainda, que os dados acima apresentados são verdadeiros.

Sem mais a declarar, assino e dou fé.

Ibaiti, 13 de julho de 2021.

**KELLY CRISTINA DE BARROS**

**DIR. DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL E BÁSICA**



Município de Ibaiti  
Solicitação 261/2021



Equiplano

Página:1

<b>Solicitação</b>			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
<b>261</b>	<b>Aquisição de Material</b>	19/07/2021	10
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
Código	Nome	Número	
37681-7	KELLY CRISTINA DE BARROS	327/2021	
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>	
Código	Nome	Forma	
6	ADMINISTRAÇÃO GERAL	EM ATÉ 30 DIAS APÓS	
<b>Órgão</b>		<b>Pagamento</b>	
Nome		Forma	
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	EM ATÉ 30 DIAS APÓS	
<b>Entrega</b>		<b>Prazo</b>	
Local		Prazo	
Determinado pelo solicitante		5 Dias	

**Descrição:**

Contratação de empresa para realizar a aquisição de produtos de limpeza

**Justificativa:**

FOU-SE POR DISPENSA, SENDO QUE A AQUISIÇÃO DESSES PRODUTOS É INDISPENSÁVEL, SENDO NECESSÁRIO PARA A REPOSIÇÃO DELES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES CONSTANTES E DIÁRIAS DE LIMPEZA E NESSE MOMENTO ENCONTRA-SE SEM LICITAÇÃO, OS PRODUTOS SÃO PARA TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
006923	ALCOOL 1 LT CAIXA COM 12 (COM POSIÇÃO: ÁLCOOL ETILICO HIDRATADO 70%INPM HOSPITALAR)	UNID	14,00	81,90	1.146,60
<b>TOTAL</b>					<b>1.146,60</b>

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
005388	ALCOOL GEL 500gramas 65 INPM PARA DESINFECÇÃO DAS MÃOS: COMPOSIÇÃO ALCOOL ETILICO HIDRATADO.	CX	14,00	72,00	1.008,00
<b>TOTAL</b>					<b>1.008,00</b>

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
006985	COPO DESCARTAVEL PARA ÁGUA 180 ML C/ 2.500 UNIDADES PRODUZIDO COM MATERIAL BEM RESISTENTE E DE EXCELENTE QUALIDADE, O POLIESTIRENO (PS), A MATÉRIA-PRIMA E OS PIGMENTOS UTILIZADOS EM SUA FABRICAÇÃO SÃO TOTALMENTE VIRGENS. RESISTEM A TEMPERATURA MÁXIMA ATÉ 100°C, 100% ATÓXICO E HIGIÊNICO E NÃO É PERECÍVEL. PARA MANTER 100% A PROTEÇÃO CONTRA CONTAMINAÇÃO, O COPO É PRODUZIDO E EMBALADO SEM NENHUM CONTATO MANUAL DIRETO. É ATENDIDA A NORMA ABNT NBR 14.865(ESSA NORMA ESTABELECE OS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGÍVEIS PARA OS COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS, QUE NÃO SÃO DESTINADA AO CONSUMO DE BEBIDAS E OUTROS USOS SIMILARES). CAIXA COM 2500 UNIDADES.E OUTROS USOS SIMILARES). CAIXA COM 2500 UNIDADES.	CX	27,00	113,90	3.075,30
<b>TOTAL</b>					<b>3.075,30</b>

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
036271	LUVA LATEX DE BORRACHA NATURAL (G) ELABORADA COM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, MAIS DURÁVEL E RESISTENTE, INTERNAMENTE FORRADA COM FLOCOS DE ALLGODÃO, PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO E MALEABILIDADE, ANTIDERRAPANTE NA FACE PALMAR E NOS DEDOS, LISA NA FACE DORSAL E PUNHO, APLICAÇÕES PARA TRABALHOS PESADOS, MANUSEIOS DE FERRAMENTAS, JARDINAGEM E QUE EXIGEM MAIOR PROTEÇÃO CONTRA REAÇÕES QUÍMICAS, FÍSICAS E BIOLÓGICAS. 100% ALGODÃO	PAR	90,00	3,89	350,10
<b>TOTAL</b>					<b>350,10</b>

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
005	Lote 005				



Município de Ibaiti  
Solicitação 261/2021



Equipileno

Página:2

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
036270	LUVA LATEX DE BORRACHA NATURAL (M) ELABORADA COM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, MAIS DURÁVEL E RESISTENTE, INTERNAMENTE FORRADA COM FLOCOS DE ALLGODÃO, PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO E MALEABILIDADE, ANTIDERRAPANTE NA FACE PALMAR E NOS DEDOS, LISA NA FACE DORSAL E PUNHO, APLICAÇÕES PARA TRABALHOS PESADOS, MANUSEIOS DE FERRAMENTAS, JARDINAGEM E QUE EXIGEM MAIOR PROTEÇÃO CONTRA REAÇÕES QUÍMICAS, FÍSICAS E BIOLÓGICAS. 100% ALGODÃO	PAR	90,00	3,89	350,10
<b>TOTAL</b>					<b>350,10</b>

Lote  
**006 Lote 006**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
036269	LUVA LATEX DE BORRACHA NATURAL (P) ELABORADA COM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, MAIS DURÁVEL E RESISTENTE, INTERNAMENTE FORRADA COM FLOCOS DE ALLGODÃO, PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO E MALEABILIDADE, ANTIDERRAPANTE NA FACE PALMAR E NOS DEDOS, LISA NA FACE DORSAL E PUNHO, APLICAÇÕES PARA TRABALHOS PESADOS, MANUSEIOS DE FERRAMENTAS, JARDINAGEM E QUE EXIGEM MAIOR PROTEÇÃO CONTRA REAÇÕES QUÍMICAS, FÍSICAS E BIOLÓGICAS. 100% ALGODÃO	PAR	50,00	3,89	194,50
<b>TOTAL</b>					<b>194,50</b>

Lote  
**007 Lote 007**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
036319	Sabonete Líquido Embalagem Plástica de 500ml Sabonete líquido Embalagem Plástica de 500ml, cremoso, perfumado, para higiene das mãos e do corpo, composição sodium laureth sulfate, cocoamide DEA, cocamidopropyl betaine, citric acid, methylchloroisothiazolinone, sodium chloride, PEG 14M, sodiulaureth (2) sulfate ethylene glycol stearate, glycerin, water.	FR	170,00	7,95	1.351,50
<b>TOTAL</b>					<b>1.351,50</b>

Lote  
**008 Lote 008**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001671	SACO DE LIXO 30 LTS REFORÇADO , PRETO, TAMANHO 59X62CM, ESPESSURA 0,004, FABRICADO EM PLASTICO POLIETILENO, CLASSIFICAÇÃO TIPO A,CLASSE 1, CONTENDO 100 UNIDADES.	FARDO	30,00	18,00	540,00
<b>TOTAL</b>					<b>540,00</b>

Lote  
**009 Lote 009**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001676	SACO DE LIXO PRETO REFORÇADO 100 L REFORÇADO , PRETO, TAMANHO 75X90CM, ESPESSURA 0,07, PESO 2,25KG, FABRICADO EM PLASTICO POLIETILENO, CLASSIFICAÇÃO TIPO A,CLASSE 1, CONTENDO 100 UNIDADES.	FD	65,00	69,90	4.543,50
<b>TOTAL</b>					<b>4.543,50</b>

Lote  
**010 Lote 010**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
023757	SACO DE LIXO PRETO REFORÇADO 60 L PRETO, TAMANHO 59X62CM, ESPESSURA 0,06, PESO 1,10KG , FABRICADO EM PLASTICO POLIETILENO, CLASSIFICAÇÃO TIPO A,CLASSE 1, CONTENDO 100 UNIDADES.	FD	15,00	34,90	523,50
<b>TOTAL</b>					<b>523,50</b>

**TOTAL GERAL 13.083,10**

KELLY CRISTINA DE BARROS  
Solicitante

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. - OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

**2. - JUSTIFICATIVA**

OPTOU-SE POR DISPENSA, SENDO QUE A AQUISIÇÃO DESSES PRODUTOS É INDISPENSÁVEL, SENDO NECESSÁRIO PARA A REPOSIÇÃO DELES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES CONSTANTES E DIÁRIAS DE LIMPEZA E NESSE MOMENTO ENCONTRA-SE SEM LICITAÇÃO, OS PRODUTOS SÃO PARA TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

**3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS**

**3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.**

LOTE: 1 - LOTE 001						
ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO	NOME DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	6923	ALCOOL 1 LT CAIXA COM 12 (COM POSIÇÃO: ÁLCOOL ETILICO HIDRATADO 70%INPM HOSPITALAR)	14,00	UNID	81,90	1.146,60
TOTAL						1.146,60
LOTE: 2 - LOTE 002						
ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO	NOME DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	5388	ALCOOL GEL 500GRAMAS 65 INPM PARA DESINFECÇÃO DAS MÃOS: COMPOSIÇÃO ALCOOL ETILICO HIDRATADO.	14,00	CX	72,00	1.008,00
TOTAL						1.008,00
LOTE: 3 - LOTE 003						
ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO	NOME DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	6085	COPO DESCARTAVEL PARA ÁGUA 180 ML C/ 2.500 UNIDADES PRODUZIDO COM MATERIAL BEM RESISTENTE E DE EXCELENTE QUALIDADE, O POLIESTIRENO (PS), A MATÉRIA-PRIMA E OS PIGMENTOS UTILIZADOS EM SUA FABRICAÇÃO SÃO TOTALMENTE VIRGENS. RESISTEM A TEMPERATURA MÁXIMA ATÉ 100°C, 100% ATÓXICO E HIGIÊNICO E NÃO É PERECÍVEL. PARA MANTER 100% A PROTEÇÃO CONTRA CONTAMINAÇÃO, O COPO É PRODUZIDO E EMBALADO SEM NENHUM CONTATO MANUAL DIRETO. É ATENDIDA A NORMA ABNT NBR 14.865(ESSA NORMA ESTABELECE OS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGÍVEIS PARA OS COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS, QUE NÃO SÃO DESTINADA AO CONSUMO DE BEBIDAS E OUTROS USOS SIMILARES). CAIXA COM 2500 UNIDADES.E OUTROS USOS SIMILARES). CAIXA COM 2500 UNIDADES.	27,00	CX	113,90	3.075,30

TOTAL						3.075,30
LOTE: 4 - LOTE 004						
ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO	NOME DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	36271	LUVA LATEX DE BORRACHA NATURAL (G) ELABORADA COM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, MAIS DURÁVEL E RESISTENTE, INTERNAMENTE FORRADA COM FLOCOS DE ALLGODÃO, PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO E MALEABILIDADE, ANTIDERRAPANTE NA FACE PALMAR E NOS DEDOS, LISA NA FACE DORSAL E PUNHO, APLICAÇÕES PARA TRABALHOS PESADOS, MANUSEIOS DE FERRAMENTAS, JARDINAGEM E QUE EXIGEM MAIOR PROTEÇÃO CONTRA REAÇÕES QUÍMICAS, FÍSICAS E BIOLÓGICAS. 100% ALGODÃO	90,00	PAR	3,89	350,10
TOTAL						350,10
LOTE: 5 - LOTE 005						
ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO	NOME DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	36270	LUVA LATEX DE BORRACHA NATURAL (M) ELABORADA COM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, MAIS DURÁVEL E RESISTENTE, INTERNAMENTE FORRADA COM FLOCOS DE ALLGODÃO, PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO E MALEABILIDADE, ANTIDERRAPANTE NA FACE PALMAR E NOS DEDOS, LISA NA FACE DORSAL E PUNHO, APLICAÇÕES PARA TRABALHOS PESADOS, MANUSEIOS DE FERRAMENTAS, JARDINAGEM E QUE EXIGEM MAIOR PROTEÇÃO CONTRA REAÇÕES QUÍMICAS, FÍSICAS E BIOLÓGICAS. 100% ALGODÃO	90,00	PAR	3,89	350,10
TOTAL						350,10
LOTE: 6 - LOTE 006						
ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO	NOME DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	36269	LUVA LATEX DE BORRACHA NATURAL (P) ELABORADA COM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, MAIS DURÁVEL E RESISTENTE, INTERNAMENTE FORRADA COM FLOCOS DE ALLGODÃO, PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO E MALEABILIDADE, ANTIDERRAPANTE NA FACE PALMAR E NOS DEDOS, LISA NA FACE DORSAL E PUNHO, APLICAÇÕES PARA TRABALHOS PESADOS, MANUSEIOS DE FERRAMENTAS, JARDINAGEM E QUE EXIGEM MAIOR PROTEÇÃO CONTRA REAÇÕES QUÍMICAS, FÍSICAS E BIOLÓGICAS. 100% ALGODÃO	50,00	PAR	3,89	194,50
TOTAL						194,50
LOTE: 7 - LOTE 007						
ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO	NOME DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	166	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO - 20X20CM - CREME - PACOTE COM 1000 UNIDADES PRODUZIDO COM 100% DE FIBRAS NATURAIS, PARA DISPENSER DE PAPEL TOALHA, NÃO DEIXA RESÍDUOS DE PAPEL NA MÃO, ALTO PODER DE ABSORÇÃO DE LÍQUIDOS, MACIO, CREMOSO, CONFORTÁVEL PARA O USUÁRIO	7,00	FARDO	9,55	66,85
TOTAL						66,85

LOTE: 8 - LOTE 008						
ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO	NOME DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	36319	SABONETE LIQUIDO EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500ML SABONETE LÍQUIDO EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500ML, CREMOSO, PERFUMADO, PARA HIGIENE DAS MÃOS E DO CORPO, COMPOSIÇÃO SODIUM LAURETH SULFATE, COCOAMIDE DEA, COCAMIDOPROPYL BETAINE, CITRIC ACID, METHYLCHLOROISOTHIAZOLINONE, SODIUM CHLORIDE, PEG 14M, SODIUMLAURETH (2) SULFATE ETHYLENE GLYCOL STEARATE, GLYERIN, WATER.	170,00	FR	7,95	1.351,50
TOTAL						1.351,50
LOTE: 9 - LOTE 009						
ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO	NOME DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	1671	SACO DE LIXO 30 LTS REFORÇADO , PRETO, TAMANHO 59X62CM, ESPESSURA 0,004, FABRICADO EM PLASTICO POLIETILENO, CLASSIFICAÇÃO TIPO A,CLASSE 1, CONTENDO 100 UNIDADES.	30,00	FARDO	18,00	540,00
TOTAL						540,00
LOTE: 10 - LOTE 010						
ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO	NOME DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	23756	SACO DE LIXO PRETO REFORÇADO 100 L REFORÇADO , PRETO, TAMANHO 75X90CM, ESPESSURA 0,07, PESO 2,25KG, FABRICADO EM PLASTICO POLIETILENO, CLASSIFICAÇÃO TIPO A,CLASSE 1, CONTENDO 100 UNIDADES.	65,00	FD	69,90	4.543,50
TOTAL						4.543,50
LOTE: 11 - LOTE 011						
ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO	NOME DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	23757	SACO DE LIXO PRETO REFORÇADO 60 L PRETO, TAMANHO 59X62CM, ESPESSURA 0,06, PESO 1,10KG , FABRICADO EM PLASTICO POLIETILENO, CLASSIFICAÇÃO TIPO A,CLASSE 1, CONTENDO 100 UNIDADES.	15,00	FD	34,90	523,50
TOTAL						523,50

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
R V B CHAVES & CIA LTDA	17.312.441/0001-21
SERLIMP-COM.DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA	02.288.511/0001-86
JCSBUENO SUPRIMENTOS	17.672.613/0001-78

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: DETRMINADO PELO SOLICITANTE,

**Prazo de Entrega:** 5 Dias

**Vigência Contratual Prevista:** Até 60 Dias

---

#### **5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

---

A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **5 Dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

---

#### **6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

---

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dará pelo Secretário/Departamento solicitante.

---

#### **7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

---

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

---

#### **8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS**

---

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

---

#### **9. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

---

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaity/PR;

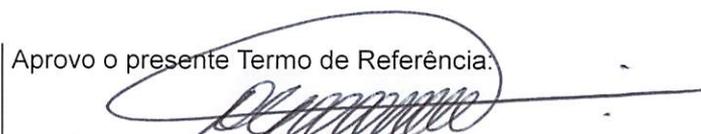
Ibaity, 20 de Julho de 2021



**KELLY CRISTINA DE BARROS**

Diretora do departamento de Proteção Social e Básica

Aprovo o presente Termo de Referência.



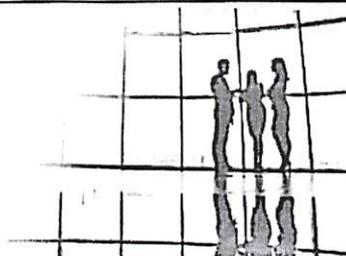
**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

COTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA 2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR
1	Alcool gel 500 gramas, 65°INPM para desinfecção das mãos: Composição Alcool etílico hidratado, caixa com 12.	caixa	14	112,80
2	Alcool 1 litro caixa com 12 ( Composição: Alcool Etílico hidratado 70% INPM hospitalar	caixa	14	83,76
3	Copo descartável para água 180 ml, produzido com material bem resistente e de excelente qualidade, o poliestireno (PS), A matéria-prima e os pigmentos utilizados em sua fabricação são totalmente virgens. Resistem a temperatura máxima até 100°C, 100% atóxico e higiênico e não é perecível. Para manter 100% a proteção contra contaminação, o copo é produzido e embalado sem nenhum contato manual direto. É atendida a norma ABNT NBR 14.865 (essa norma estabelece os requisitos mínimos exigíveis para os copos plásticos descartáveis, que são destinados ao consumo de bebidas e outros usos similares). Caixa com 2500 unidades.	caixa	27	113,90
4	Luva Latex de borracha natural (P), Elaborada com látex de borracha natural, mais durável e resistente, internamente forrada com flocos de algodão, proporciona maior conforto e maleabilidade, antiderrapante na face palmar e nos dedos, lisa na face dorsal e punho, aplicações para trabalhos pesados, manuseios de ferramentas, jardinagem e que exigem maior proteção, proteção contra reações química, físicas e biológicas 100% de algodão.	par	50	3,89
5	Luva Latex de borracha natural (M), Elaborada com látex de borracha natural, mais durável e resistente, internamente forrada com flocos de algodão, proporciona maior conforto e maleabilidade, antiderrapante na face palmar e nos dedos, lisa na face dorsal e punho, aplicações para trabalhos pesados, manuseios de ferramentas, jardinagem e que exigem maior proteção, proteção contra reações química, físicas e biológicas 100% de algodão.	par	90	3,89
6	Luva Latex de borracha natural (G), Elaborada com látex de borracha natural, mais durável e resistente, internamente forrada com flocos de algodão, proporciona maior conforto e maleabilidade, antiderrapante na face palmar e nos dedos, lisa na face dorsal e punho, aplicações para trabalhos pesados, manuseios de ferramentas, jardinagem e que exigem maior proteção, proteção contra reações química, físicas e biológicas 100% de algodão.	par	50	3,89
7	Sabonete liquido embalagem plastica de 500ml, cremoso, perfumado, para higiene das mãos e do corpo, composição sodium laureth sulfate, cocoamide DEA, cocamidopropyl betaine, citric acid, methylchloroisothiazolinone, sodium chloride, PEG 14M, sodiumlaureth (2) sulfate ethylene glycol stearate, glycerin, water.	frasco	170	7,95
8	Saco de lixo reforçado 30 litros preto, tamanho 59x62cm, espessura 0,004, fabricados em plástico polietileno, classificação tipo A, classe 1, contendo 100 unidades.	fardo	30	29,90
9	Saco de lixo reforçado 60 litros preto, tamanho 63x70cm, espessura 0,06, peso 1,10 kg, fabricados em plástico polietileno, classificação tipo A, classe 1, contendo 100 unidades.	fardo	15	45,90
10	Saco de lixo reforçado 100 litros preto, tamanho 75x90cm, espessura 0,07, peso 2,25 kg, fabricados em plástico polietileno, classificação tipo A, classe 1, contendo 100 unidades.	fardo	65	70,90
11	Toalha de papel interfolhas creme, 100% de fibras naturais, pacote com 1.000 unidades de 20 x 20 cm.	fardo	7	10,95

1579,20  
1172,64  
3075,30  
194,50  
350,10  
194,50  
1351,50  
897,00  
688,50  
4608,50  
76,65

Londrina, 05 de julho de 2021.



1418839



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

CNPJ 77.008.068/0001-41

Praça Dos Três Poderes, 23 - Centro - Ibaíti PR



## COTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA 2021

**FORNECEDOR: JCSBUENO SUPRIMENTOS**

**ENDEREÇO: RUA : HENRIQUE DIAS Nº 39 - TELEMACO BORBA - PR**

**CNPJ: 17.6672.613/0001-78**

**TELEFONE: 42 3272 4215**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDDE	VALOR
1	Alcool gel 500 gramas, 65°INPM para desinfecção das mãos: Composição Álcool etílico hidratado, caixa com 12.	caixa	14	0 72,00
2	Alcool 1 litro caixa com 12 ( Composição: Álcool Etílico hidratado 70% INPM hospitalar	caixa	14	0 81,90
3	Copo descartável para água 180 ml, produzido com material bem resistente e de excelente qualidade, o poliestireno (PS), A matéria-prima e os pigmentos utilizados em sua fabricação são totalmente virgens. Resistem a temperatura máxima até 100°C, 100% atóxico e higiênico e não é perecível. Para manter 100% a proteção contra contaminação, o copo é produzido e embalado sem nenhum contato manual direto. É atendida a norma ABNT NBR 14.865 (essa norma estabelece os requisitos mínimos exigíveis para os copos plásticos descartáveis, que são destinados ao consumo de bebidas e outros usos similares). Caixa com 2500 unidades.	caixa	27	126,80
4	Luva Latex de borracha natural (P), Elaborada com látex de borracha natural, mais durável e resistente, internamente forrada com flocos de algodão, proporciona maior conforto e maleabilidade, antiderrapante na face palmar e nos dedos, lisa na face dorsal e punho, aplicações para trabalhos pesados, manuseios de ferramentas, jardinagem e que exigem maior proteção, proteção contra reações química, físicas e biológicas 100% de algodão.	par	50	4,35
5	Luva Latex de borracha natural (M), Elaborada com látex de borracha natural, mais durável e resistente, internamente forrada com flocos de algodão, proporciona maior conforto e maleabilidade, antiderrapante na face palmar e nos dedos, lisa na face dorsal e punho, aplicações para trabalhos pesados, manuseios de ferramentas, jardinagem e que exigem maior proteção, proteção contra reações química, físicas e biológicas 100% de algodão.	par	90	4,35

(1008,00)

(1146,60)

(3423,60)

(217,50)

(391,50)



6	Luva Latex de borracha natural (G), Elaborada com látex de borracha natural, mais durável e resistente, internamente forrada com flocos de algodão, proporciona maior conforto e maleabilidade, antiderrapante na face palmar e nos dedos, lisa na face dorsal e punho, aplicações para trabalhos pesados, manuseios de ferramentas, jardinagem e que exigem maior proteção, proteção contra reações química, físicas e biológicas 100% de algodão.	par	50	4,35
7	Sabonete liquido embalagem plastica de 500ml, cremoso, perfumado, para higiene das mãos e do corpo, composição sodium laureth sulfate, cocoamide DEA, cocamidopropyl betaine, citric acid, methylchloroisothiazolinone, sodium chloride, PEG 14M, sodiumlaureth (2) sulfate ethylene glycol stearate, glycerin, water.	frasco	170	8,50
8	Saco de lixo reforçado 30 litros preto, tamanho 59x62cm, espessura 0,004, fabricados em plástico polietileno, classificação tipo A, classe 1, contendo 100 unidades.	fardo	30	25,80
9	Saco de lixo reforçado 60 litros preto, tamanho 63x70cm, espessura 0,06, peso 1,10 kg, fabricados em plástico polietileno, classificação tipo A, classe 1, contendo 100 unidades.	fardo	15	34,90
10	Saco de lixo reforçado 100 litros preto, tamanho 75x90cm, espessura 0,07, peso 2,25 kg, fabricados em plástico polietileno, classificação tipo A, classe 1, contendo 100 unidades.	fardo	65	69,90
11	Toalha de papel interfolhas creme, 100% de fibras naturais, pacote com 1.000 unidades de 20 x 20 cm.	fardo	7	9,55

(217,50)

(1445,00)

(774,00)

(523,50)

(4543,50)

(66,85)

(13757,55)

Teêmaco Borba , 06 de julho de 2021

**JULIO CESAR  
SILVEIRA**

**BUENO:5144335  
0982**

Assinado de forma  
digital por JULIO CESAR  
SILVEIRA

BUENO:51443350982  
Dados: 2021.07.06  
16:29:31 -03'00'

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ 77.008.068/0001-41

Praça Dos Três Poderes, 23 - Centro - Ibaity PR



## COTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA 2021

FORNECEDOR: R V B CHAVES & CIA LTDA

ENDEREÇO: RUA JOAQUIM DA SILVA REIS, 577

CNPJ: 17.312.441/0001-21

TELEFONE: 3546 2370

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR
1	Álcool gel 500 gramas, 65°INPM para desinfecção das mãos: Composição Álcool etílico hidratado, caixa com 12.	caixa	14	R\$ 77,88 (1090,32)
2	Álcool 1 litro caixa com 12 ( Composição: Álcool Etilico hidratado 70% INPM hospitalar	caixa	14	R\$ 83,88 (1174,32)
	Copo descartável para água 180 ml, produzido com material bem resistente e de excelente qualidade, o poliestireno (PS), A matéria-prima e os pigmentos utilizados em sua fabricação são totalmente virgens. Resistem a temperatura máxima até 100°C, 100% atóxico e higiênico e não é perecível. Para manter 100% a proteção contra contaminação, o copo é produzido e embalado sem nenhum contato manual direto. É atendida a norma ABNT NBR 14.865 (essa norma estabelece os requisitos mínimos exigíveis para os copos plásticos descartáveis, que são destinados ao consumo de bebidas e outros usos similares). Caixa com 2500 unidades.	caixa	27	R\$ 128,75 (3476,25)
4	Luva Latex de borracha natural (P), Elaborada com látex de borracha natural, mais durável e resistente, internamente forrada com flocos de algodão, proporciona maior conforto e maleabilidade, antiderrapante na face palmar e nos dedos, lisa na face dorsal e punho, aplicações para trabalhos pesados, manuseios de ferramentas, jardinagem e que exigem maior proteção, proteção contra reações química, físicas e biológicas 100% de algodão.	par	50	R\$ 4,99 (249,50)
5	Luva Latex de borracha natural (M), Elaborada com látex de borracha natural, mais durável e resistente, internamente forrada com flocos de algodão, proporciona maior conforto e maleabilidade, antiderrapante na face palmar e nos dedos, lisa na face dorsal e punho, aplicações para trabalhos pesados, manuseios de ferramentas, jardinagem e que exigem maior proteção, proteção contra reações química, físicas e biológicas 100% de algodão.	par	90	R\$ 4,99 (449,10)



6	Luva Latex de borracha natural (G), Elaborada com látex de borracha natural, mais durável e resistente, internamente forrada com flocos de algodão, proporciona maior conforto e maleabilidade, antiderrapante na face palmar e nos dedos, lisa na face dorsal e punho, aplicações para trabalhos pesados, manuseios de ferramentas, jardinagem e que exigem maior proteção, proteção contra reações química, físicas e biológicas 100% de algodão.	par	50	R\$ 4,99	(249,50)
7	Sabonete liquido embalagem plastica de 500ml, cremoso, perfumado, para higiene das mãos e do corpo, composição sodium laureth sulfate, cocoamide DEA, cocamidopropyl betaine, citric acid, methylchloroisothiazolinone, sodium chloride, PEG 14M, sodiumlaureth (2) sulfate ethylene glycol stearate, glicerol, water.	frasco	170	R\$ 12,99	(2208,30)
8	Saco de lixo reforçado 30 litros preto, tamanho 59x62cm, espessura 0,004, fabricados em plástico polietileno, classificação tipo A, classe 1, contendo 100 unidades.	fardo	30	R\$ 18,00	(540,00)
9	Saco de lixo reforçado 60 litros preto, tamanho 63x70cm, espessura 0,06, peso 1,10 kg, fabricados em plástico polietileno, classificação tipo A, classe 1, contendo 100 unidades.	fardo	15	R\$ 35,70	(535,50)
10	Saco de lixo reforçado 100 litros preto, tamanho 75x90cm, espessura 0,07, peso 2,25 kg, fabricados em plástico polietileno, classificação tipo A, classe 1, contendo 100 unidades.	fardo	65	R\$ 72,00	(4680,00)
11	Toalinas de papel interfolhas creme, 100% de fibras naturais, pacote com 1.000 unidades de 20 x 20 cm.	fardo	7	R\$ 11,99	(83,93)

21/06/2021.

(14736,72)

CARIMBO E ASSINATURA

**Mercado São Sebastião**  
RVB Chaves & Cia. LTDA - EPP  
CNPJ 17.312.441/0001-21



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ 77.008.068/0001-41  
Praça dos Três Poderes, 23  
Ibaity-PR

Centro Municipal de Distribuição  
R. Dr. Euclides Monteiro, s/n  
Ibaity, PR

### DECLARAÇÃO

Declaro que, no pregão 03/2021, encontra-se o item papel toalha interfolhas branca, de 1ª qualidade, devido a essa situação, no pedido de dispensa que fiz de produtos de higiene e limpeza, esse item não será disponibilizado para compra.

Sem mais para o momento.

Ibaity, 20 de julho de 2021.

Kelly Cristina de Barros

Dir. Depto Proteção Social e Básica

- 1 -

**DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

**Declaro** que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

**Declaro** ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.” (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 20 de Julho de 2021.



**KELLY CRISTINA DE BARROS**

Diretora do departamento de Proteção Social e Básica

**Gabinete do Prefeito**

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela ADMINISTRAÇÃO GERAL;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da aquisição ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos ternos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 20 de julho de 2021



Antonely de Cassio Alves de Carvalho  
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



## Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.. Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 20 de Julho de 2021

  
**Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues**

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

Portaria nº 031, de 06/01/2021

Exmo.º Sr.

**Antonely de Cassio Alves de Carvalho**

Prefeito Municipal

## Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 328/2021

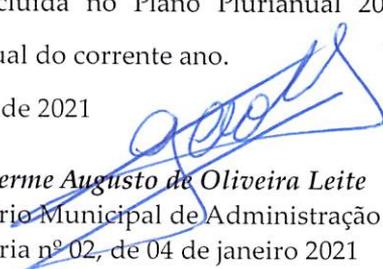
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Eu, **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 13.149,95 (Treze Mil, Cento e Quarenta e Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	390	03.001.04.122.0004.2005	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	400	03.001.04.122.0004.2005	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	410	03.001.04.122.0004.2005	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1600	04.001.15.452.0011.2027	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1610	04.001.15.452.0011.2027	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1620	04.001.15.452.0011.2027	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1621	04.001.15.452.0011.2027	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2620	05.001.10.301.0009.2036	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2630	05.001.10.301.0009.2036	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2632	05.001.10.301.0009.2036	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3760	06.002.12.361.0010.2044	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3770	06.002.12.361.0010.2044	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3780	06.002.12.361.0010.2044	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	5540	08.001.20.608.0012.2069	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	5541	08.001.20.608.0012.2069	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	5542	08.001.20.608.0012.2069	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2021, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 20 de Julho de 2021

  
**Guilherme Augusto de Oliveira Leite**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 02, de 04 de janeiro 2021

  
**Anilson Gonçalves**  
Contador  
CRC/Pr nº 043334/O-9

CHECK-LIST – DISPENSA DE LICITAÇÃO	
Órgão/Entidade:	Prefeitura Municipal de Ibaiti
Processo nº:	328/2021
Dispensa nº:	35/2021
Legenda: S - Sim / N - Não / NA – Não Aplicável	

Nº	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
1.	<b>Memorando formalizado por responsável competente justificando a necessidade da aquisição do objeto.</b>	<b>Lei nº 8.666/93, art. 38, caput</b>			
1.1.	Há Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas?	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput			
1.2.	Consta Pesquisa de Preços com fornecedores diversos (no mínimo 3 fornecedores)?	Lei nº 8.666/93, art. 43, IV			
1.3.	Consta Termo de Referência com indicação do objeto de forma precisa, estratégia de fornecimento, prazo e local de entrega.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput			
1.4.	Indicação do recurso próprio para a despesa por meio de Declaração de Adequação Orçamentária	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput			
2.	<b>Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.</b>	<b>Lei nº 8.666/93, art. 38, caput</b>			
2.1.	Parecer Jurídico emitido sobre a dispensa de Licitação	art. 38, VI da Lei nº 8.666/93			
2.2.	Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço ou para aquisição.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput			
3.	<b>Fundamentação e a comprovação da hipótese da dispensa da licitação</b>	<b>Lei nº 8.666/93, art. 24</b>			
3.1.	Documentação relativa à habilitação jurídica (Contrato social ou Certificado de microempreendedor individual e Cartão de CNPJ)	Lei nº 8.666/93, art. 28, caput			
3.2.	Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, Trabalhista, etc)	Lei nº 8.666/93, art. 29, caput			
3.3.	Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso.	Lei nº 8.666/93, art. 30			
4.	Termo de Ratificação do Ato de Dispensa.	Lei nº 8.666/93, art. 26			
5.	Extrato do Ato de Dispensa devidamente publicado na imprensa oficial	Lei nº 8.666/93, art. 26			
6.	Nota de empenho devidamente assinada e termo de contrato (se for o caso).	Lei nº 8.666/93, art. 38, X			
7.	Entrega/prestação do objeto mediante atesto da nota fiscal pelos solicitantes.				
8.	Emissão da Ordem de pagamento e verificação da regularidade fiscal				



### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

#### PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2021

**CONSULENTE:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

**ASSUNTO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

**CONSULTA JURÍDICA:**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO.  
LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR  
(INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93.  
PARECER JURÍDICO REFERENCIAL.  
ANÁLISE.APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.

#### I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de maio de 2019, relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93.

#### II - ANÁLISE

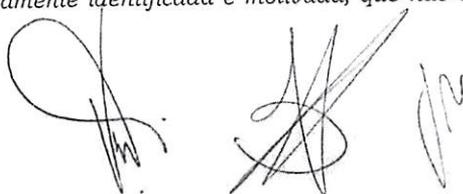
1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

*Art.1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.*

*Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.*

*Art.2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.*



1



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES<sup>1</sup> definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório



2



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”, acrescentando que “o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração”

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO<sup>2</sup> “o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público”.

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a LICITAÇÃO.

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”.

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como Contratação Direta os seguintes institutos: Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e – Vedação.

No caso específico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo

3



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis – baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em visto o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao benefício que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010. P. 302):

*"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na aliena a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviços, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98.



4



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: "*é aquela que a própria lei declarou-a como tal*".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que *está se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.*

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que "*não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente (...)*".

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

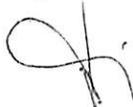
Cumprido, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno -Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa
- ✓ - contrato administrativo (se for o caso)



5



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- ✓ - manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
  - ✓ - no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
  - ✓ - parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
  - ✓ - parecer jurídico no caso específico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar análise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
  - ✓ - ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
  - ✓ - contrato dos serviços ou autorização de compra;
  - ✓ - comprovante de publicação do extrato;
  - ✓ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações autuação, etc;
- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 – CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:



6



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

- Para pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);
- Para as disposições do art. 24, os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:
  - obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
  - outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
- Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39 da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de **Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 – contratações de pequeno valor)**, por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial)', **dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.**

*O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.*



7



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

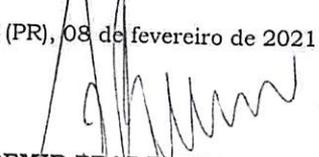
SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

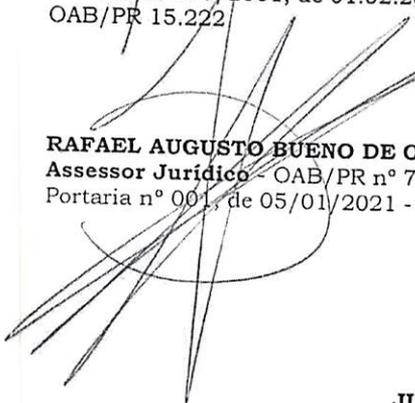
Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Por conseguinte, fica revogado a partir desta data o **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/ 2019**, publicado no Diário Oficial, Edição nº 1528, em 16 de outubro de 2019, pag. 04.

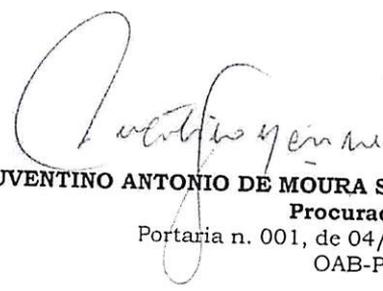
À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaíti (PR), 08 de fevereiro de 2021

  
**VALDEMIR BRAZ BUENO**  
Procurador Municipal  
Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001  
OAB/PR 15.222

  
**RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA**  
Assessor Jurídico - OAB/PR nº 75.940  
Portaria nº 001, de 05/01/2021 - FHSMI

**Ratifico.**

  
**JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA**  
Procurador Geral  
Portaria n. 001, de 04/01/2021  
OAB-PR 37.806

## DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

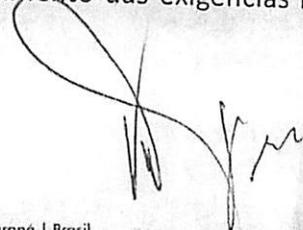
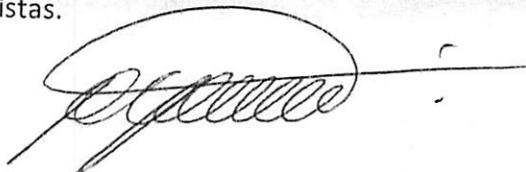
### DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.



(Pág. 2 – Decreto nº 1924, 6.5.2019)

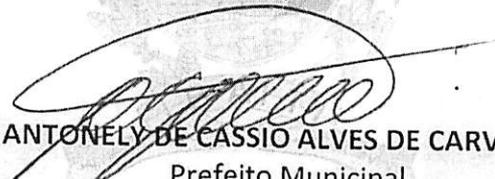
§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

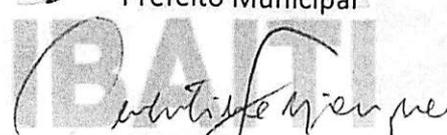
Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

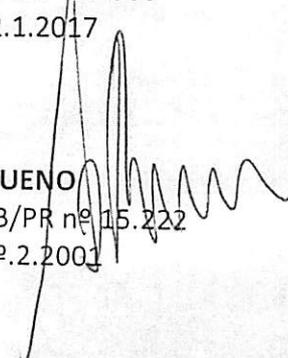
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).



**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



**JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA**  
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806  
Portaria nº 002, de 2.1.2017



**VALDEMIR BRAZ BUENO**  
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222  
Portaria nº 675, de 1º.2.2001

## MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

**CONSIDERANDO**, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

**CONSIDERANDO**, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

### DECRETA

**Art. 1º** As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

**Parágrafo único.** Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

**Art. 2º** É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

**§ 1º** O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

**§ 2º** A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

**Art. 3º** Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

**Art. 4º** A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (6.5.2019).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA**  
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806  
Portaria nº 002, de 2.1.2017

**VALDEMIR BRAZ BUENO**  
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222  
Portaria nº 675, de 1º.2.2001

**ATESTADO DE ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS LEGAIS CONTIDAS NO  
PARECER JURIDICO REFERENCIAL N. 001/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR**

(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

**Processo Licitatório n.º 35/2021**

Atesto para os devidos fins e especificamente para instrução do processo administrativo em destaque, que verifiquei e a presente Dispensa de Licitação atende as exigências legais previstas no Parecer Jurídico Referencial n.º 001/2021, de 09/02/2021, publicado no Diário Oficial do Município de Ibaiti (D.O.M.), Edição 1.844, pág. 29/36, de 09 de fevereiro de 2021, para a contratação contida no processo de dispensa de licitação em destaque, quais sejam: justificativa de necessidade da aquisição/contratação; razão da escolha do fornecedor (menor preço); minuta de contrato administrativo.

Cumprir destacar que a escolha por esta modalidade de contratação é ato discricionário do Administrador Público.

Firmo o presente,

Ibaiti (PR), 20 de julho 2021.

**Ratifico.**

  
**Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues**

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos  
Portaria n.º 031, de 06/01/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



## Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **aquisição** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Dispensa a Licitação** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL..** com o critério de julgamento de **Menor Preço Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 20 de Julho de 2021

  
**Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues**  
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos  
Portaria nº 031, de 06/01/2021

## PORTARIA Nº 040, DE 6 DE JANEIRO DE 2021\*

Designa servidores para Integram a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaity.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

### RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: ELAINE APARECIDA DE FREITAS – portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 004.287.779-29;
- Membro: SORAIA RODRIGUES DE MELO – portadora da CI-RG nº 4.504.192-1 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 722.818.479-34;
- Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- Suplente: ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

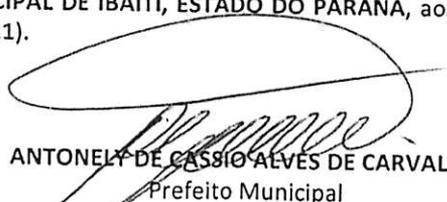
Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas “a” e “b”, da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até 5 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE  
COMUNIQUE-SE  
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (6.1.2021).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

(\*) Republicado por incorreção da matéria original.

Esta publicação torna sem efeito e substitui a publicação anterior no D.O.M. - Edição nº 1820, de 6.1.2021, pág. 15.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1821 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2021

PÁGINA 3

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

### PORTARIA Nº 040, DE 6 DE JANEIRO DE 2021\*

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

#### RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: ELAINE APARECIDA DE FREITAS – portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 004.287.779-29;
- Membro: SORAIA RODRIGUES DE MELO – portadora da CI-RG nº 4.504.192-1 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 722.818.479-34;
- Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- Suplente: ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até 5 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE  
COMUNIQUE-SE  
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (6.1.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

(\*) Republicado por incorreção da matéria original.  
Esta publicação torna sem efeito e substitui a publicação anterior no D.O.M. - Edição nº 1820, de 6.1.2021, pág. 15.

## PORTARIA Nº 081, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

### RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

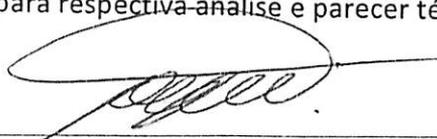
SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Assessora de Planejamento	6.291.166-2
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
GUILHERME CEZÁRIO DE MELO	Departamento de Rodoviário	12.697.355-1
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCA	DEMUTRAN	4.013.334-8
ROGER LUIZ AVILA BENTO	Diretor do Departamento de Agricultura	6.745.957-1

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;



III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;

IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;

V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;

VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;

VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.

VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.

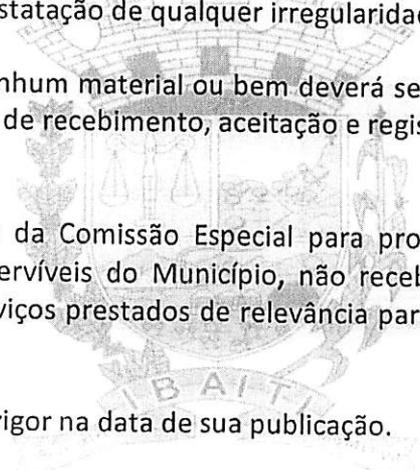
IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

**Art. 3º** Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

**Art. 4º** Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus para a municipalidade.**

**Art. 5º** Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE  
COMUNIQUE-SE  
CUMPRA-SE



**IBAITI**  
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2.2.2021).



**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## MUNICÍPIO DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

### PORTARIA Nº 081, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

#### RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Assessora de Planejamento	6.291.166-2
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
GUILHERME CEZÁRIO DE MELO	Departamento de Rodoviário	12.697.355-1
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
ROGER LUIZ AVILA BENTO	Diretor do Departamento de Agricultura	6.745.957-1

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.



# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1839 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 5

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus para a municipalidade.**

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE  
COMUNIQUE-SE  
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2.2.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



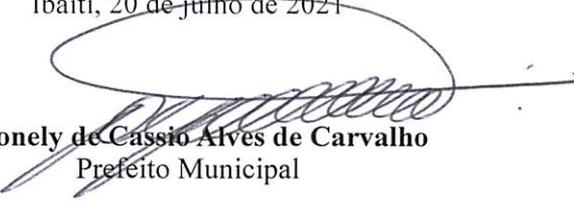
### Gabinete do Prefeito

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**, com o critério de julgamento de **Por item Menor Preço**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 20 de julho de 2021

  
Antonely de Cassio Alves de Carvalho  
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 1 -

## Comissão Permanente de Licitações

### Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

**Processo Licitatório:** Processo dispensa Nº. 35/2021

**Processo Administrativo:** nº 328/2021

**Ementa:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Empresa:** JCSBUENO SUPRIMENTOS, R V B CHAVES & CIA LTDA, SERLIMP-COM.DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA , inscrita no CNPJ nº 17.672.613/0001-78, 17.312.441/0001-21, 02.288.511/0001-86.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL..**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em R\$ 13.083,10 (Treze Mil e Oitenta e Três Reais e Dez Centavos), ofertado pelas empresas JCSBUENO SUPRIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 17.672.613/0001-78, sediada na R: HENRIQUE DIAS, 39 Sobrado - CEP: 84261540 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Telêmaco Borba/PR, R V B CHAVES & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 17.312.441/0001-21, sediada na RUA JOAQUIM DA SILVA REIS, 577 A - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ibaiti/PR, SERLIMP-COM.DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 17.312.441/0001-21, 02.288.511/0001-86, sediada na RUA ELIANE ALVIN DIAS, 393 - CEP: 86073770 - BAIRRO: JD IMPERIO DO SOL CIDADE/UF: Londrina/PR.

**Total Vencido Por Proponente:**

Vencedores do lote				
Participante/Vencedor	Valor R\$	Valor R\$ por extenso	Condições de pagamento	Lote

JCSBUENO SUPRIMENTOS CNPJ 17.672.613/0001-78 R: HENRIQUE DIAS Telêmaco Borba-PR CEP 84261-540	7.221,60	Sete Mil, Duzentos e Vinte e Um Reais e Sessenta Centavos	EM ATÉ 30 DIAS APÓS APRESENTAÇÃO DA NF-E	001, 002, 009, 010
SERLIMP-COM.DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA CNPJ 02.288.511/0001-86 RUA ELIANE ALVIN DIAS Londrina- PR CEP 86073-770	5.321,50	Cinco Mil, Trezentos e Vinte e Um Reais e Cinquenta Centavos	EM ATÉ 30 DIAS APÓS APRESENTAÇÃO DA NF-E	003, 004, 005, 006, 007
R V B CHAVES & CIA LTDA CNPJ 17.312.441/0001-21 RUA JOAQUIM DA SILVA REIS Ibaiti-PR CEP 84900-000	540,00	Quinhentos e Quarenta Reais	EM ATÉ 30 DIAS APÓS APRESENTAÇÃO DA NF-E	008

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea “a” do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*(...)*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaity – Paraná

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”*

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais a serem adquiridos considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da

União

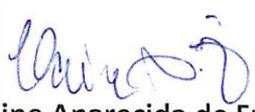
Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaity-PR, 20 de julho de 2021

  
**Fernando Lopes de Siqueira**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 040, de 06/01/2021

  
**Elaine Aparecida de Freitas**

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 040, de 06/01/2021

  
**Rosângela Teixeira**

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 040, de 06/01/2021



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.288.511/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/1997
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SERLIMP COMERCIO E INDUSTRIALIZACAO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ELIANE ALVIN DIAS	NÚMERO 393	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	---------------	----------------------

CEP 86.073-770	BAIRRO/DISTRITO JD IMPERIO DO SOL	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
-------------------	--------------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/02/2003
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



**SERLIMP - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.**  
**CONTRATO SOCIAL.**

Os abaixo assinados, SÉRGIO ANTONIO PERASSOLLI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Paraná, à rua Tietê, 620, Vila Nova, portador da cédula de identidade, RG. 4.220.337-8, SSP, PR. e do CPF 556.435.409-59 e FULVIA GONÇALVES PERASSOLLI, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Londrina, Paraná, à rua Tietê, 620, Vila Nova, portadora da cédula de identidade, RG. 4.409.772-9, SSP, PR., e do CPF. 724.813.319-15, resolvem por este instrumento particular de contrato constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas Leis 3.708, de 10 de janeiro de 1919; 8.934, de 21 de novembro de 1994; Decreto 1.800/96, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** A sociedade girará sob o nome comercial de "SERLIMP - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.", com sede e foro nesta cidade de Londrina, Paraná, na rua Tietê, 620, Vila Nova, CEP 86025-230

**CLÁUSULA SEGUNDA** A sociedade tem por objeto o ramo de "COMÉRCIO DE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENE DESCARTÁVEL, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS PARA USO MÉDICO-HOSPITALAR."

**CLÁUSULA TERCEIRA** O capital social, a ser integralizado em moeda do país, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do presente contrato, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
1. SÉRGIO ANTONIO PERASSOLLI	5.000	R\$ 5.000,00
2. FULVIA GONÇALVES PERASSOLI	5.000	R\$ 5.000,00
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00

**CLÁUSULA QUARTA** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 02 de janeiro de 1998

**CLÁUSULA QUINTA** A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social

**CLÁUSULA SEXTA** As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria do capital da sociedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros sem o consentimento dos sócios remanescentes aos quais fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA** O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito ao sócio remanescente discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer entro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas

**CLÁUSULA NONA** A sociedade será administrada pelos sócios SÉRGIO ANTONIO PERASSOLLI e FULVIA GONÇALVES PERASSOLLI na qualidade de sócios-gerentes, aos quais competirá, individualmente, independente de caução, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes entretanto vedado o seu emprego, sob



SERLIMP - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.  
CONTRATO SOCIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios-gerentes, a título de remuneração pro-labore, quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de despesas gerais

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Os sócios SÉRGIO ANTONIO PERASSOLLI e FÚLVIA GONÇALVES PERASSOLLI declaram não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Declaram todos os sócios, que a presente empresa se enquadra no disposto no artigo 2º, inciso II, da Lei nº 8.864 de 28.03.1994 e que o volume da sua receita bruta não excederá o limite fixado no artigo 2º inciso I da Lei nº 9.317, de 05.12.1996 não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões de que trata o artigo 9º da mencionada Lei nº 9.317

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

Em 03 (três) vias de igual teor e forma.  
Londrina, 04 de dezembro de 1997

  
SÉRGIO ANTONIO PERASSOLLI

  
FÚLVIA GONÇALVES PERASSOLLI

TESTEMUNHAS

  
HÉLIO ROBERTO HILGEMBERGER GALO  
RG. 5.045.628-5, SSP, PR  
CPF. 860.752.849-15

  
CLOTILDES DE SOUZA  
RG. 1.598.485, SSP, PR.  
CPF. 238.467.719-53

  
MAURO ROBERTO DE ANDRADE AGUILERA  
OAB/PR. 19.848

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/12/97
	SOB O NÚMERO 41203759561 Protocolo: 972631020
	 SIDMAR ANTONIO CAVET SECRETÁRIO GERAL



SERLIMP - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.  
CONTRATO SOCIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios-gerentes, a título de remuneração pro-labore, quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

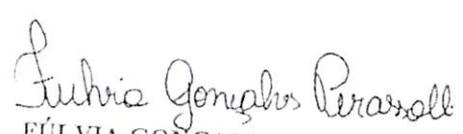
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Os sócios SÉRGIO ANTONIO PERASSOLLI e FÚLVIA GONÇALVES PERASSOLLI declaram não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA. Declaram todos os sócios, que a presente empresa se enquadra no disposto no artigo 2º, inciso II, da Lei nº 8.864 de 28.03.1994 e que o volume da sua receita bruta não excederá o limite fixado no artigo 2º inciso I da Lei nº 9.317, de 05.12.1996 não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões de que trata o artigo 9º da mencionada Lei nº 9.317.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA. O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

Em 03 (três) vias de igual teor e forma  
Londrina, 04 de dezembro de 1997.

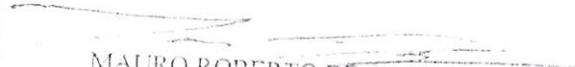
  
SÉRGIO ANTONIO PERASSOLLI

  
FÚLVIA GONÇALVES PERASSOLLI

TESTEMUNHAS

  
HÉLIO ROBERTO HILGEMBERGER GALO  
RG. 5.045.628-5, SSP, PR.  
CPF. 860.752.849-15

  
CLOFILDES DE SOUZA  
RG. 1.598.485, SSP, PR.  
CPF. 238.467.719-53

  
MAURO ROBERTO DE ANDRADE AGUILERA  
OAB/PR. 19.848

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/12/97
SOB O NÚMERO: 41203759561	
Protocolo: 972631020	SIOMAR ANTONIO CAVET SECRETÁRIO GERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERLIMP COMERCIO E INDUSTRIALIZACAO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA  
CNPJ: 02.288.511/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:20:27 do dia 06/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/10/2021.

Código de controle da certidão: E874.4286.4E47.1AD6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 024521921-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 02.288.511/0001-86

Nome: **SERLIMP COM.E INDUSTRIALIZACAO DE MAT. DE LIMPEZA LTDA EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 10/11/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ



Secretaria Municipal de Fazenda  
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

## CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 1965113 / 2021

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

**SERLIMP COMERCIO E INDUSTRIALIZACAO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA EPP**  
CPF/CNPJ: 02.288.511/0001-86

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 13 de julho de 2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SERLIMP COMERCIO E INDUSTRIALIZACAO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 02.288.511/0001-86  
Certidão n°: 21779410/2021  
Expedição: 13/07/2021, às 13:43:07  
Validade: 08/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SERLIMP COMERCIO E INDUSTRIALIZACAO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 02.288.511/0001-86, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.288.511/0001-86  
**Razão Social:** SERLIMP COM E IND DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA EPP  
**Endereço:** RUA ELIANE ALVIN DIAS 393 / JD IMPERIO DO SOL / LONDRINA / PR / 86073-770

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/04/2021 a 18/08/2021

**Certificação Número:** 2021042101025711613822

Informação obtida em 13/07/2021 13:49:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**TCEPR**  
Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 02288511000186

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/07/2021 13:19:16

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SERLIMP COMERCIO E INDUSTRIALIZACAO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA**  
CNPJ: 02.288.511/0001-86

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).



Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
<b>NUMERO DE INSCRIÇÃO</b> 17.672.613/0001-78 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		<b>DATA DE ABERTURA</b> 01/03/2013
<b>NOME EMPRESARIAL</b> J. C. S. BUENO - SUPRIMENTOS			
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> PRIME - COMERCIO DE SUPRIMENTOS			<b>PORTE</b> EPP
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.49-4-10 - Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.48-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 213-5 - Empresário (Individual)			
<b>RAZÃO SOCIAL</b> R HENRIQUE DIAS		<b>NUMERO</b> 39	<b>COMPLEMENTO</b> *****
<b>CEP</b> 34 261-540	<b>BARRO/DISTRITO</b> CENTRO	<b>MUNICIPIO</b> TELEMACO BORBA	<b>UF</b> PR
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> *****		<b>TELEFONE</b> (42) 3272-4215	
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****			
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 01/03/2013	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> *****			
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/07/2021 às 15:36:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41801525164		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) JULIO CESAR SILVEIRA BUENO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) DIRCEU SILVEIRA BUENO	(mãe) MARIA FERREIRA DE MELLO BUENO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 15/07/1964	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 32378897	Orgão emissor ssp	UF PR
CPF(número) 514.433.509-82			
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA HENRIQUE DIAS			NUMERO 39
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO-DISTRITO CENTRO	CEP 84261-540	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 006754 - Telemaco Borba
MUNICIPIO Telemaco Borba			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL J. C. S. BUENO - SUPRIMENTOS			ENQUADRAMENTO EPP (Empresa de Pequeno Porte)
LOGRADOURO (ma, av, etc) RUA HENRIQUE DIAS			NUMERO 39
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO-DISTRITO CENTRO	CEP 84261-540	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 006754 - Telemaco Borba
MUNICIPIO Telemaco Borba	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) primec@hotmail.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extensão) vinte mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4649408 Atividade Secundária 4641902, 4641903, 4642702, 4646001, 4647801, 4647802, 4649401, 4649402, 4649404, 4649410, 4649499, 4651601, 4651602, 4691500, 4751202	Descrição do Objeto - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO; - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DESCARTAVEIS; - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE CAMA, MESA E BANHO; - COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS; - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHOS; - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E PAPELARIA; - COMERCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS; - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; - COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 01/03/2013	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17.672.613/0001-78	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 02/08/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO 		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR6180001916128	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2018 13:27 SOB N° 20184719674.  
PROTOCOLO: 184719674 DE 03/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803244776. NIRE: 41801525164.  
J. C. S. BUENO - SUPRIMENTOS



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 09/08/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41801525164		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JULIO CESAR SILVEIRA BUENO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) DIRCEU SILVEIRA BUENO	(mãe) MARIA FERREIRA DE MELLO BUENO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 18/07/1964	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 32378897	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 514.433.509-82			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc) RUA HENRIQUE DIAS			NÚMERO 39
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 84261-540	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006754 - Telêmaco Borba
MUNICÍPIO Telêmaco Borba			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL J. C. S. BUENO - SUPRIMENTOS			ENQUADRAMENTO EPP (Empresa de Pequeno Porte)
LOGRADOURO (rua, av., etc) RUA HENRIQUE DIAS			NÚMERO 39
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 84261-540	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006754 - Telêmaco Borba
MUNICÍPIO Telêmaco Borba		UF PR	PAIS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00		VALOR DO CAPITAL - (por extenso) vinte mil reais	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4649408 Atividade Secundária	Descrição do Objeto PERFUMARIA; - COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRODOMESTICOS; - COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS; - COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA E PERIFERICOS; - COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS EM GERAL; - COMERCIO ATACADISTA DE SUVINERS, BIJUTERIAS E ARTESANATOS; - RECARGAS DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICAS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/03/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17.672.613/0001-75	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 02/08/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR6180001916128	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2018 13:27 SOB N° 20184719674.  
PROTOCOLO: 184719674 DE 03/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803244776. NIRE: 41801525164.  
J. C. S. BUENO - SUPRIMENTOS

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 09/08/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **J. C. S. BUENO - SUPRIMENTOS**  
CNPJ: **17.672.613/0001-78**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:47:43 do dia 09/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/09/2021.

Código de controle da certidão: **B8F9.0AD5.21A2.FB2B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 024296485-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.672.613/0001-78**  
Nome: **J.C.S. BUENO - SUPRIMENTOS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 06/10/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
**Nº 5724/2021**

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão: J.C.S BUENO - SUPRIMENTOS		Certidão Válida Até: 06/09/2021
CNPJ/CPF: 17.672 613/0001-78		
Endereço: RUA HENRIQUE DIAS, 39		
Complemento:	CEP: 84.261-540	
Bairro: CENTRO		
Cidade: Telêmaco Borba	Estado: Paraná	
Observação:		

Certifico, para os devidos fins, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, Mobiliários e Imobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da fazenda Municipal cobrar e inserir quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Observação: Esta certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Telêmaco Borba, 2 de julho de 2021.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J. C. S. BUENO - SUPRIMENTOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 17.672.613/0001-78  
Certidão nº: 9188356/2021  
Expedição: 14/03/2021, às 15:43:11  
Validade: 09/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J. C. S. BUENO - SUPRIMENTOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.672.613/0001-78, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.672.613/0001-78

**Razão Social:** C S BUENO SUPRIMENTOS DE INFORMATICA

**Endereço:** R HENRIQUE DIAS 39 / CENTRO / TELEMACO BORBA / PR / 84261-540

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/04/2021 a 13/08/2021

**Certificação Número:** 2021041602564749881321

Informação obtida em 31/05/2021 10:41:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/07/2021 13:09:21

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **J. C. S. BUENO - SUPRIMENTOS**  
CNPJ: 17.672.613/0001-78

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**TCEPR**  
Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 17672613000178

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.312.441/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/12/2012
NOME EMPRESARIAL R V B CHAVES & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.35-4-02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOAQUIM DA SILVA REIS	NÚMERO 577 A	COMPLEMENTO A
CEP 84.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBAITI
UF PR		ENDEREÇO ELETRÔNICO fisconorte@fisconorte.com.br
TELEFONE (43) 3546-6027/ (43) 3546-6027		ENTE EMPRESARIAL RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/12/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/07/2021 às 10:57:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

R V B CHAVES & CIA LTDA – EPP  
CNPJ: 17.312.441/0001-21  
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



1

ROMILDO VILAS BOAS CHAVES, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Japira, Estado do Paraná, nascido em 14/04/1982, residente e domiciliado na Cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, sito à Rua Joaquim da Silva Reis, nº 577, Centro, Cep 84.900-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 8.047.028-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e do CPF/MF sob nº 033.628.269-97, SEBASTIÃO VILAS BOAS CHAVES, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 05/10/1956, natural de Ibaiti, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 173.706-5, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Paraná e do CPF/MF sob nº 286.473.609-82, residente e domiciliado na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, sito à Rua Joaquim da Silva Reis, nº 577, Pavimento Superior, Centro, Cep 84.900-000, de conformidade com o art.997, CC/2002, sócios componentes da Sociedade Empresarial, R V B CHAVES & CIA LTDA – EPP, com sede e foro sito à Rua Joaquim da Silva Reis, nº 577, "A", Centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP: 84.900-000, inscrita no CNPJ sob nº. 17.312.441/0001-21, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41207495495, RESOLVEM por este instrumento particular de alteração contratual, modificar o seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objetivo social passa a ser: Comércio Varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios (supermercado); padaria e confeitaria com predominância em revenda; comercio varejista de carnes (açougue); comercio varejista de bebidas; comercio varejista de hortifrutigranjeiros; comercio varejista de artigos de armarinho; comercio varejista de artigos de papelaria; comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos; comercio varejista de artigos esportivos; comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios; comercio varejista de calçados; comercio atacadista de produtos alimentícios, comercio atacadista de cerveja, chope e refrigerantes; comercio atacadista de agua mineral; comercio atacadista de bebidas; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; comercio varejista especializados de equipamentos e suprimentos de informática; comercio atacadista de equipamentos de informática: Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

R V B CHAVES & CIA LTDA – EPP  
CNPJ: 17.312.441/0001-21  
NIRE: 41207495495  
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 10:10 SOB Nº 20173944396.  
PROTOCOLO: 173944396 DE 04/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702511908. NIRE: 41207495495.  
R V B CHAVES & CIA LTDA - EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 05/07/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

R V B CHAVES & CIA LTDA – EPP  
CNPJ: 17.312.441/0001-21  
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ROMILDO VILAS BOAS CHAVES, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Japira, Estado do Paraná, nascido em 14/04/1982, residente e domiciliado na Cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, sito à Rua Joaquim da Silva Reis, nº 577, Centro, Cep 84.900-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 8.047.028-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e do CPF/MF sob nº 033.628.269-97, SEBASTIÃO VILAS BOAS CHAVES, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/10/1956, natural de Ibaiti, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 173.706-5, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Paraná e do CPF/MF sob nº 286.473.609-82, residente e domiciliado na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, sito à Rua Joaquim da Silva Reis, nº 577, Pavimento Superior, Centro, Cep 84.900-000, de conformidade com o art. 997, I, CC/2002, sócios componentes da Sociedade Empresarial, R V B CHAVES & CIA LTDA – EPP, com sede e foro sito à Rua Joaquim da Silva Reis, nº 577 A, Centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP: 84.900-000, inscrita no CNPJ sob nº. 17.312.441/0001-21, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41207495495, RESOLVEM por este instrumento particular de alteração contratual, consolidar o seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de R V B CHAVES & CIA LTDA – EPP. E tem sua sede sito à Rua Joaquim da Silva Reis, nº 577 A, Centro, CEP: 84.900-000, no Município de Ibaiti, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O capital social é de R\$ 100.00,00 (cento mil reais), dividido em 100.000 (cento mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em dinheiro, moeda corrente nacional, assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor – R\$	Participação
ROMILDO VILAS BOAS CHAVES	20.000	20.000,00	20%
SEBASTIÃO VILAS BOAS CHAVES	80.000	80.000,00	80%
Total Geral	100.000	100.000,00	100%

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto social é: Comércio Varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios (supermercado); padaria e confeitaria com predominância em revenda; comercio varejista de carnes (açougue); comercio varejista de bebidas; comercio varejista de hortifrutigranjeiros; comercio varejista de artigos de armarinho; comercio varejista de artigos de papelaria; comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos; comercio varejista de artigos

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 10:10 SOB Nº 20173944396.  
PROTOCOLO: 173944396 DE 04/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702511908. NIRE: 41207495495.  
R V B CHAVES & CIA LTDA - EPP



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 05/07/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

R V B CHAVES & CIA LTDA – EPP  
CNPJ: 17.312.441/0001-21  
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



3

esportivos; comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios; comercio varejista de calçados; comercio atacadista de produtos alimentícios, comercio atacadista de cerveja, chope e refrigerantes; comercio atacadista de agua mineral; comercio atacadista de bebidas; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; comercio varejista especializados de equipamentos e suprimentos de informática; comercio atacadista de equipamentos de informática: Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 03/12/2012, conforme registro na Junta Comercial do Paraná, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

**CLÁUSULA SETIMA:** A administração da sociedade ficará a cargo do sócio: ROMILDO VILAS BOAS CHAVES, com poderes e atribuições de representar individualmente, ativa e passivamente a sociedade, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço e resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA NONA:** A sociedade mantém uma filial na Cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná, sito na Avenida XV de Novembro, nº 110, Sala 2, Centro, CEP: 86.320-000, cadastrada no CNPJ nº 17.312.441/0002-02 e registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41901322192.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios, poderão de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de Pró-Labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 10:10 SOB Nº 20173944396.  
PROTOCOLO: 173944396 DE 04/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702511908. NIRE: 41207495495.  
R V B CHAVES & CIA LTDA - EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 05/07/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

R V B CHAVES & CIA LTDA – EPP  
CNPJ: 17.312.441/0001-21  
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio.

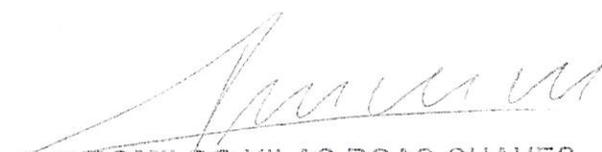
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os administradores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Ibaiti - PR, 29 de Junho de 2017.

  
ROMILDO VILAS BOAS CHAVES

  
SEBASTIÃO VILAS BOAS CHAVES



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 10:10 SOB Nº 20173944396.  
PROTOCOLO: 173944396 DE 04/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702511908. NIRE: 41207495495.  
R V B CHAVES & CIA LTDA - EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 05/07/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br



RECEITA ESTADUAL



## Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

<b>Inscrição no CAD/ICMS</b>	<b>Inscrição CNPJ</b>	<b>Início das Atividades</b>
90616234-23	17.312.441/0001-21	12/2012

### Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial	R V B CHAVES & CIA LTDA
Título do Estabelecimento	
Endereço do Estabelecimento	RUA JOAQUIM DA SILVA REIS, 577, A - CENTRO - CEP 84900-000 FONE: (43) 3546-6027
Município de Instalação	IBAÍTI - PR, DESDE 12/2012 ( Estabelecimento Matriz )

### Qualificação

Situação Atual	ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 06/2018
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4711-3/02 - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - SUPERMERCADOS
	4635-4/01 - COMERCIO ATACADISTA DE AGUA MINERAL
	4635-4/02 - COMERCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE
	4635-4/99 - COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
	4639-7/01 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL
	4651-6/01 - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
	4721-1/02 - PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE REVENDA
	4722-9/01 - COMERCIO VAREJISTA DE CARNES - ACOUGUES
	4723-7/00 - COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
	4724-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	4751-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
	4755-5/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
	4761-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
	4763-6/01 - COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
	4763-6/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
	4781-4/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS
	4782-2/01 - COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS
	4784-9/00 - COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP)
	4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

### Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	033.628.269-97	ROMILDO VILAS BOAS CHAVES	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	286.473.609-82	SEBASTIAO VILAS BOAS CHAVES	SÓCIO

Este CICAD tem validade até 12/08/2021.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90616234-23

Emitido Eletronicamente via Internet  
13/07/2021 18:38:10

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R V B CHAVES & CIA LTDA  
CNPJ: 17.312.441/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:16:25 do dia 07/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/10/2021.

Código de controle da certidão: 056B.5A70.096D.8B70

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 024526944-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.312.441/0001-21**

Nome: **R V B CHAVES & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 10/11/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ

**CERTIDÃO NEGATIVA 2738/2021**

**IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 12/10/2021

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMZZ2QETCT4XHX972

REQUERENTE: O MESMO

PROTOCOLO:

FINALIDADE: NEGATIVA

RAZÃO SOCIAL: R V B CHAVES & CIA LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
49808	17.312.441/0001-21	9061623423	903

**ENDEREÇO**

RUA JOAQUIM DA SILVA REIS, 577 - A - CENTRO CEP: 84900000 Ibaiti - PR

**ATIVIDADES**

Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados, Comércio atacadista de água mineral, Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante, Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente, Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, Comércio atacadista de equipamentos de informática, Padaria e confeitaria com predominância de revenda, Comércio varejista de carnes - açougues, Comércio varejista de bebidas, Comércio varejista de hortifrutigranjeiros, Comercio varejista de artigos de armarinho, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de calçados, Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP), Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

**Observações:**

**Ibaiti, 14 de Julho de 2021**  
Emitido Por: WILMA MARIA PEREIRA

Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - 84.900-000 - IBAITI-PR  
Fone: (43) 3546-7450 - [www.ibaiti.pr.gov.br](http://www.ibaiti.pr.gov.br) - CNPJ N°77.008.068/0001-41

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.312.441/0001-21

**Razão Social:** RVB CHAVES E CIA LTDA EPP

**Endereço:** RUA JOAQUIM DA SILVA REIS 577 / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

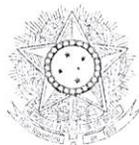
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/04/2021 a 13/08/2021

**Certificação Número:** 2021041602323516392999

Informação obtida em 14/07/2021 11:02:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R V B CHAVES & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.312.441/0001-21

Certidão nº: 21854757/2021

Expedição: 14/07/2021, às 11:00:03

Validade: 09/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que R V B CHAVES & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.312.441/0001-21, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/07/2021 13:47:47

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: R V B CHAVES & CIA LTDA  
CNPJ: 17.312.441/0001-21

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU  
Cadastro: Licitantes Inidôneos  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ  
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

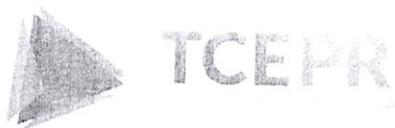
Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15. de janeiro de 2016.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 17312441000121

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

**Dispensa a Licitação nº 35/2021**  
**Processo Administrativo nº 328/2021**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 2233/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 20 de julho de 2021

  
ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal  
Contratante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



**EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 35/2021**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ibaiti.

**Contratado:** JCSBUENO SUPRIMENTOS, R V B CHAVES & CIA LTDA, SERLIMP-COM.DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.672.613/0001-78, 17.312.441/0001-21, 02.288.511/0001-86

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL..

**Dotação Orçamentária:**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	390	03.001.04.122.0004.2005	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	400	03.001.04.122.0004.2005	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	410	03.001.04.122.0004.2005	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1600	04.001.15.452.0011.2027	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1610	04.001.15.452.0011.2027	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1620	04.001.15.452.0011.2027	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1621	04.001.15.452.0011.2027	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2620	05.001.10.301.0009.2036	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2630	05.001.10.301.0009.2036	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2632	05.001.10.301.0009.2036	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3760	06.002.12.361.0010.2044	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3770	06.002.12.361.0010.2044	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3780	06.002.12.361.0010.2044	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	5540	08.001.20.608.0012.2069	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	5541	08.001.20.608.0012.2069	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	5542	08.001.20.608.0012.2069	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

**Valor Total:** R\$ 13.083,10 (Treze Mil e Oitenta e Três Reais e Dez Centavos).

**Vigência:** 60 Dias.

**Fundamento:** Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

**Foro:** Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 20 de julho de 2021

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal  
Contratante

**JCSBUENO SUPRIMENTOS**

JULIO CESAR SILVEIRA BUENO - 514.433.509-82  
Contratado

**R V B CHAVES & CIA LTDA**

SEBASTIAO VILAS BOAS CHAVES - 286.473.609-82  
Contratado

**SERLIMP-COM.DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA**

FULVIA GONCALVES PERASSOLLI - 724.813.319-15  
Contratado

**MUNICÍPIO DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ**Comissão Permanente de Licitações**  
**Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação****Processo Licitatório:** Processo dispensa Nº. 35/2021**Processo Administrativo:** nº 328/2021**Ementa:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.**Empresa:** JCSBUENO SUPRIMENTOS, R V B CHAVES & CIA LTDA, SERLIMP-COM.DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.672.613/0001-78, 17.312.441/0001-21, 02.288.511/0001-86.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 13.083,10 (Treze Mil e Oitenta e Três Reais e Dez Centavos)**, ofertado pelas empresas **JCSBUENO SUPRIMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 17.672.613/0001-78, sediada na R: **HENRIQUE DIAS, 39 Sobrado - CEP: 84261540 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Telêmaco Borba/PR**, **R V B CHAVES & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 17.312.441/0001-21, sediada na **RUA JOAQUIM DA SILVA REIS, 577 A - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ibaiti/PR**, **SERLIMP-COM.DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 17.312.441/0001-21, 02.288.511/0001-86, sediada na **RUA ELIANE ALVIN DIAS, 393 - CEP: 86073770 - BAIRRO: JD IMPERIO DO SOL CIDADE/UF: Londrina/PR.**

**Total Vencido Por Proponente:**

Vencedores do lote				
Participante/Vencedor	Valor R\$	Valor R\$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
JCSBUENO SUPRIMENTOS CNPJ 17.672.613/0001-78 R: HENRIQUE DIAS Telêmaco Borba-PR CEP 84261-540	7.221,60	Sete Mil, Duzentos e Vinte e Um Reais e Sessenta Centavos	EM ATÉ 30 DIAS APÓS APRESENTAÇÃO DA NF-E	001, 002, 009, 010
SERLIMP-COM.DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA CNPJ 02.288.511/0001-86 RUA ELIANE ALVIN DIAS Londrina-PR CEP 86073-770	5.321,50	Cinco Mil, Trezentos e Vinte e Um Reais e Cinquenta Centavos	EM ATÉ 30 DIAS APÓS APRESENTAÇÃO DA NF-E	003, 004, 005, 006, 007
R V B CHAVES & CIA LTDA CNPJ 17.312.441/0001-21 RUA JOAQUIM DA SILVA REIS Ibaiti-PR CEP 84900-000	540,00	Quinhentos e Quarenta Reais	EM ATÉ 30 DIAS APÓS APRESENTAÇÃO DA NF-E	008

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*(...)*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

*"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais a serem adquiridos considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 20 de julho de 2021

**Fernando Lopes de Siqueira**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 040, de 06/01/2021

**Elaine Aparecida de Freitas**

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 040, de 06/01/2021

**Rosângela Teixeira**

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 040, de 06/01/2021

**MUNICÍPIO DE IBAÍTI**  
ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Dispensa a Licitação nº 35/2021  
Processo Administrativo nº 328/2021

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 2233/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaíti, 20 de julho de 2021

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 35/2021**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ibaíti.

**Contratado:** JCSBUENO SUPRIMENTOS, R V B CHAVES & CIA LTDA, SERLIMP-COM.DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.672.613/0001-78, 17.312.441/0001-21, 02.288.511/0001-86

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL..

**Dotação Orçamentária:**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	390	03.001.04.122.0004.2005	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	400	03.001.04.122.0004.2005	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	410	03.001.04.122.0004.2005	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1600	04.001.15.452.0011.2027	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1610	04.001.15.452.0011.2027	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1620	04.001.15.452.0011.2027	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1621	04.001.15.452.0011.2027	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2620	05.001.10.301.0009.2036	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2630	05.001.10.301.0009.2036	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2632	05.001.10.301.0009.2036	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3760	06.002.12.361.0010.2044	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3770	06.002.12.361.0010.2044	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021	EDIÇÃO Nº 1954	IBAÍ, TERÇA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2021			PÁGINA 14
2021	3780	06.002.12.361.0010.2044	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	5540	08.001.20.608.0012.2069	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	5541	08.001.20.608.0012.2069	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	5542	08.001.20.608.0012.2069	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

**Valor Total:** R\$ 13.083,10 (Treze Mil e Oitenta e Três Reais e Dez Centavos).

**Vigência:** 60 Dias.

**Fundamento:** Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

**Foro:** Comarca de Ibaí, Estado do Paraná.

Ibaí, 20 de julho de 2021

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal  
Contratante

**JCSBUENO SUPRIMENTOS**

JULIO CESAR SILVEIRA BUENO - 514.433.509-82  
Contratado

**R V B CHAVES & CIA LTDA**

SEBASTIAO VILAS BOAS CHAVES - 286.473.609-82  
Contratado

**SERLIMP-COM.DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA**

FULVIA GONCALVES PERASSOLLI - 724.813.319-15  
Contratado

CONFIDENTIAL

[Faint, illegible text block]

